

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001141/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/11/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059643/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.217360/2023-85
DATA DO PROTOCOLO: 06/11/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.208852/2023-80
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE, CNPJ n. 03.575.146/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DO PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, ITAPISSUMA, ITAMARACA, CNPJ n. 04.123.506/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO JOSE MAGALHAES PORTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Abreu e Lima/PE, Igarassu/PE, Ilha de Itamaracá/PE, Itapissuma/PE e Paulista/PE**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como OBEJTO RETIFICAÇÃO das cláusulas **19ª, 68ª e 70ª** da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, processo nº 19980.208852/2023-80**, registrado em 02/10/2023, que regulamenta as relações de trabalho do segmento do COMÉRCIO dos municípios de **Abreu e Lima/PE, Igarassu/PE, Ilha de Itamaracá-PE, Itapissuma-PE e Paulista/PE**.

Na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, PARÁGRAFO ÚNICO, **ONDE LÊ-SE:**

*"Os empregadores poderão efetuar o pagamento das diferenças oriundas desta cláusula até o fechamento da FOLHA DE PAGAMENTO do mês de **OUTUBRO** de 2023".*

LEIA-SE:

*"Os empregadores poderão efetuar o pagamento das diferenças oriundas desta cláusula até o fechamento da FOLHA DE PAGAMENTO do mês de **DEZEMBRO** de 2023".*

Na **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA**, NO CAPUT, **ONDE LÊ-SE:**

*"Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 45/2004, AS EMPRESAS DO COMÉRCIO estabelecidas no município de **OLINDA**,*

sujeitas a esta Convenção, associadas ou não ao SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO EIXO NORTE - SINDNORTE, OBRIGAM-SE A RECOLHER em favor do mesmo, uma CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL, conforme APROVAÇÃO na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada no dia 29/06/23 às 17h30 em 1ª conv. e às 18h30 em 2ª, na Rua Epitácio Pessoa, 04, centro, Paulista - PE, conforme edital de convocação publicado no matutino Jornal Folha de Pernambuco no dia 22/06/2023, CONTRIBUIÇÃO esta correspondente a :"

LEIA-SE:

"Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 45/2004, AS EMPRESAS DO COMÉRCIO estabelecidas nos municípios de **Paulista, Abreu e Lima, Igarassu, Itapissuma e Itamaracá**, sujeitas a esta Convenção, associadas ou não ao SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO EIXO NORTE - SINDNORTE, OBRIGAM-SE A RECOLHER em favor do mesmo, uma CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL, conforme APROVAÇÃO na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada no dia 29/06/23 às 17h30 em 1ª conv. e às 18h30 em 2ª, na Rua Epitácio Pessoa, 04, centro, Paulista - PE, conforme edital de convocação publicado no matutino Jornal Folha de Pernambuco no dia 22/06/2023, CONTRIBUIÇÃO esta correspondente a :"

NA CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA, no PARÁGRAFOS 6º, ONDE LÊ-SE:

"PARÁGRAFO SEXTO:

O não pagamento da MULTA devida, prevista nesta cláusula, autorizará a diretoria da entidade a protestar a título no cartório competente, bem como, adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança."

LEIA-SE:**"PARÁGRAFO SEXTO:**

A- As partes livremente convencionam que qualquer controvérsia oriunda desta convenção coletiva, entre: sindicatos e empresa, e entre: sindicato PATRONAL e sindicato PROFISSIONAL, PODERÁ ser amigavelmente solucionada através de audiência de conciliação, solicitada ao SINDNORTE – Sindicato das Empresas do Comercio e Serviços do Eixo Norte, através do e-mail juridico@sindnorte.com.br que disponibilizará ambiente virtual ou presencial para sua realização. E informará as partes envolvidas data e horário da audiência, através de e-mail e/ou whataspp. No dia e horário marcado para audiência, o SINDNORTE disponibilizará 10 (dez) minutos antes, o link para acesso, com tolerância de 5(cinco) minutos.

B - O não pagamento da MULTA devida, prevista nesta cláusula, poderá a diretoria das entidades adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança da dívida."

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem INALTERADAS as demais cláusulas pertencentes à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 (processo nº 19980.208852/2023-80)** devidamente Registrado e Arquivado na SRT/PE.

}

MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE

FABIO JOSE MAGALHAES PORTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DO PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU,

ITAPISSUMA, ITAMARACA

ANEXOS
ANEXO I - ATA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.